



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26
DE 10 DE outubro DE 2023

Institui a celebração religiosa "Laranjeiras para Jesus", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a celebração religiosa "Laranjeiras para Jesus", neste município, a ocorrer todos os anos no segundo sábado de dezembro.

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Laranjeiras.

Art. 2º A celebração "Laranjeiras para Jesus" tem como objetivo promover a fé e a espiritualidade, especialmente para a comunidade evangélica do município.

Art. 3º A celebração incluirá shows religiosos, pregações, apresentações musicais e quaisquer outras atividades relacionadas à fé.

Parágrafo único. A celebração será custeada total ou parcialmente pelo poder público municipal, podendo haver o auxílio financeiro, logístico e/ou operacional das instituições religiosas envolvidas.

Art. 4º A realização da celebração "Laranjeiras para Jesus" deverá ser conduzida de forma a respeitar os princípios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual.

Parágrafo único. Fica vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação durante a celebração "Laranjeiras para Jesus."



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei não impõe a observância a nenhum cidadão, sendo garantida a liberdade de crença e o respeito à laicidade do Estado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 10 de outubro de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26 /2023
DE 10 DE Outubro DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "Institui a celebração religiosa 'Laranjeiras para Jesus', e dá outras providências".

De acordo com o presente Projeto, a celebração "Laranjeiras para Jesus" deve ocorrer todos os anos no segundo sábado de dezembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Laranjeiras.

O evento tem como objetivo promover a fé e a espiritualidade, especialmente para a comunidade evangélica do município, através da realização de shows religiosos, pregações, apresentações musicais e quaisquer outras atividades relacionadas à fé, sendo custeada total ou parcialmente pelo poder público municipal com o auxílio financeiro, logístico e/ou operacional das instituições religiosas.

Frise-se que a realização da celebração "Laranjeiras para Jesus" deverá ser conduzida de forma a respeitar os princípios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual, ficando vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do rito devido para análise.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

RECEBIDO EM: 10/10/23

ÀS 10:50 Hs / Protocolo nº 128/2023

Setor: Pres. da Câmara

Laranjeiras/SE, 10 de Outubro de 2023.

Responsible
Responsável

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro
Laranjeiras/SE